Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1.400, de 28 de agosto de 1991.

"Acrescenta Parágrafo Único ao art. 7º e ao art. 21 da Lei nº 1.347 de 09 de janeiro de 1991 e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a constar o art. 7º da Lei nº 1.347 de 09 de janeiro de 1991, o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - No segundo turno da eleição, será considerado eleito o candidato que independentemente de quorum, for mais votado.

Art. 2º - Passa a constar o art. 21 da Lei nº 1.347 de 09 de janeiro de 1991 com a redação dada pela Lei nº 1.361 de 15 de março de 1991, o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - O segundo turno da 1ª Eleição de que trata esta Lei, será realizado no dia 08 (oito) de setembro de 1991, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal